



PARECER JURÍDICO Nº 281/2026-PGM
Processo Administrativo nº 609055/2026
Pregão Eletrônico nº 020/2026

**PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO –
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
– LEI Nº 14.133/2021 – ANÁLISE DE MINUTAS –
ADEQUAÇÃO LEGAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, tendo os autos sido encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da conformidade jurídica da fase preparatória da contratação.

Verifica-se a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta contratual e demais documentos inerentes à instrução do procedimento licitatório, contendo a descrição dos medicamentos, quantitativos estimados, justificativa da necessidade administrativa e demais elementos necessários à futura contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, não abrangendo aspectos de natureza técnica, farmacológica, sanitária, médica, financeira ou relacionados ao planejamento administrativo da contratação, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise da fase preparatória, verifica-se que o processo foi instruído em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se formalmente presentes os documentos indispensáveis à deflagração do certame.

O Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência apresentam a descrição dos medicamentos psicotrópicos pretendidos, respectivas apresentações farmacêuticas, quantitativos estimados e justificativa da necessidade de abastecimento da rede pública municipal de saúde.

Cumprir registrar que a definição das especificações técnicas dos medicamentos, dos princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações comerciais, quantitativos estimados e demais requisitos técnicos constitui matéria de competência exclusiva dos profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica e pela gestão da saúde pública, não competindo à Procuradoria aferir a adequação clínica, terapêutica ou sanitária dos produtos especificados.

Da mesma forma, compete ao setor técnico verificar a necessidade de exigência de documentação específica relativa à regularidade

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 55790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



sanitária dos licitantes e dos medicamentos ofertados, especialmente quanto ao registro dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às autorizações de funcionamento eventualmente exigíveis e às demais exigências previstas na legislação sanitária aplicável, inclusive aquelas relacionadas aos medicamentos sujeitos a controle especial.

Nesse contexto, cabe apenas consignar, em caráter preventivo, que eventuais exigências de habilitação técnica e sanitária deverão guardar estrita correspondência com a legislação vigente, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou restritivas ao caráter competitivo da licitação.

Quanto à pesquisa de preços, presume-se que tenha observado os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente a demonstração da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que contempla, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto da contratação, critérios de julgamento, condições de participação, requisitos de habilitação, prazos, sanções administrativas, recursos administrativos e demais cláusulas essenciais ao processamento do certame.



A minuta contratual, por sua vez, apresenta as cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável, encontrando-se compatível, em análise estritamente jurídica, com o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica das minutas de edital e contrato referentes ao **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, destinado à aquisição de medicamentos psicotrópicos, não se identificando óbices jurídicos formais ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalva-se, entretanto, que a definição dos medicamentos, dos quantitativos estimados, das especificações técnicas, das exigências sanitárias, da necessidade administrativa, bem como da compatibilidade dos produtos com as políticas públicas de assistência farmacêutica e com a legislação sanitária pertinente, constitui atribuição exclusiva dos setores técnicos responsáveis pela contratação, presumindo-se que tais elementos estejam devidamente fundamentados em estudos e justificativas técnicas idôneas, não competindo a esta Procuradoria a validação de aspectos técnicos ou sanitários, limitando-se sua atuação ao controle de legalidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Caraúbas/RN, 26 de junho de 2026.


Fabio Francisco da Silva Sena – OAB/RN 12.872
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 56790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com